



**RECURSO ELEITORAL Nº 179-87.2016.6.16.0140.**

**Procedência** : Flor da Serra do Sul (140ª Zona Eleitoral – Marmeleiro)

**Recorrentes** : Coligação Novo Tempo (PMDB/PP/PV/PSD)

Josemar Tomazzini

Animari Terezinha Guimarães

**Advogados** : Heber Sutili

Eduardo Viganó Cadorin

**Recorridos** : Coligação Seguindo em Frente

(PSC/DEM/PEN/PT/PSDB/PTB/PROS/PR)

**Advogados** : Sinval Thives Pimentel

José Augusto Pedroso

**Recorridos** : Lucinda Ribeiro de Lima Rosa

Alcenir Rimoldi

**Advogados** : Sinval Thives Pimentel e outros.

**Relator** : Des. Luiz Taro Oyama.

**EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. OS PRAZOS NOS FEITOS ELEITORAIS CONTAM NOS FINAIS DE SEMANA. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, RES.-TSE 23.478/2016. NÃO CONHECIMENTO.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se na origem de ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pela COLIGAÇÃO NOVO TEMPO, JOSEMAR TOMAZZINI e ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES em face da COLIGAÇÃO SEGUINDO EM FRENTE, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA e de ALCENIR RIMOLDI alegando a prática de abuso de poder econômico, captação ilícita de sufrágio e conduta vedada.

A ação foi julgada improcedente<sup>1</sup>.

Inconformados, os investigantes interpuseram recurso contra a decisão<sup>2</sup>.

Contrarrazões pelos recorridos<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Sentença (f. 200/214). Juiz Eleitoral Marcio de Lima

<sup>2</sup> Razões de recurso (f. 217/234)

<sup>3</sup> Contrarrazões (f. 237/247).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Recurso Eleitoral nº 179-87.2016.6.16.0140

TRE/PR
FLS. _____

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovimento do recurso<sup>4</sup>.

## II – DECISÃO

De acordo com os arts. 41-A, § 4º e 73, § 13, ambos da Lei nº 9.504/1997, o prazo para interposição de recurso contra decisões proferidas com base nesses artigos é de 3 (três) dias contados da publicação da sentença no Diário da Justiça Eletrônico, *verbis*:

O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no *Diário Oficial*.

Está certificado nos autos que a sentença proferida foi registrada em 07/03/2017 e publicada em 09/03/2017 no Diário da Justiça Eletrônico nº 42, às fls. 80/83. De fato, tal decisão foi publicada no referido DJE, constando os nomes dos procuradores dos recorrentes, conforme imagem extraída do DJE:

Ano IX - Número 042

Curitiba, quinta-feira, 9 de março de 2017

Página 80

**140ª Zona Eleitoral**

### Atos do juiz eleitoral

#### Intimação de sentença

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 179-87.2016.6.16.0140

Requerente: Coligação Novo Tempo

Advogado do Requerente: Heber Sutili OAB/PR 39.372, Eduardo Viganó Cadorin OAB/PR 67.745, Jean Douglas Pereira OAB/PR 80.874 e Fernando Viganó Cadorin OAB/PR 73.750

Requeridos: Coligação Seguindo em Frente, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa e Alcenir Rimoldi

Advogado dos Requeridos: Sinval Thives Pimentel OAB/PR 57.296

Intimação, na forma da lei, do(s) advogado(s) da(s) parte(s) do inteiro teor da r. sentença prolatada pelo Exmo. Dr. Márcio de Lima, nos autos acima discriminados, com o seguinte teor:

SENTENÇA

No entanto, o recurso de fls. 219/235 foi protocolizado somente no dia 14/03/2017<sup>5</sup>, quando já expirado o prazo de 03 dias para sua interposição.

<sup>4</sup> Parecer (f. 276/281).

<sup>5</sup> Recurso (f. 217).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Recurso Eleitoral nº 179-87.2016.6.16.0140

TRE/PR
FLS. _____

Registre-se que a publicação ocorreu numa quinta-feira, começando a contagem do prazo recursal na sexta-feira, dia 10/03/2017, tendo ele expirado na segunda-feira, dia 13/03/2017.

Destaco desde já, a fim de evitar futuras alegações de tempestividade, que os prazos nos feitos eleitorais contam-se inclusive nos finais de semanas, nos termos do art. 7º da Resolução-TSE nº 23.478/2016.

Anota-se, por fim, que a intempestividade, quando manifesta, não comporta saneamento, ficando dispensada a providência prevista no art. 10 do Código de Processo Civil.

### III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fulcro no art. 30, I, do Regimento Interno deste Tribunal, **não conheço do recurso** em razão de sua intempestividade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 31 de julho de 2017.

**DES. LUIZ TARO OYAMA – RELATOR**